



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.850, DE 2021

Faculta às empresas de seguros de veículos e de planos de saúde a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações, por meio de contribuições aos Programas Educacionais de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), instituídos e geridos pelas polícias militares dos Estados e do Distrito Federal.

Autor: Deputado NELSON BARBUDO

Relator: Deputado NEUCIMAR FRAGA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende permitir às empresas de seguros de veículos e de planos de saúde, tributadas com base no lucro real, a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações, por meio de contribuições aos Programas Educacionais de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), instituídos e geridos pelas polícias militares dos Estados e do Distrito Federal, conforme critérios previamente estabelecidos.

O doador poderá deduzir do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda até quarenta por cento dos valores efetivamente contribuídos em favor de Proerd.

A tramitação dá-se conforme o art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação do Plenário,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228114533300>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 375 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5375/3375 | dep.neucimarfraga@camara.leg.br



* CD228114533300*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Neucimar Fraga - PP/ES

sendo distribuída à Comissão de Educação (CE), à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Esta proposição tem o meritório e oportuno objetivo de incentivar as empresas de seguros de veículos e de planos de saúde, tributadas com base no lucro real, a optarem pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações, por meio de contribuições aos Programas Educacionais de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), instituídos e geridos pelas polícias militares dos Estados e do Distrito Federal. Conforme a justificação do autor deste Projeto de Lei, Deputado Nelson Barbudo:

“O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd) é um programa educacional brasileiro que tem como base o Dare (Drug Abuse Resistance Education), programa educacional americano criado pela Professora e Psicopedagoga Ruth Rich em conjunto com o Departamento de Polícia da cidade de Los Angeles, Estados Unidos, em 1983. Atualmente o Programa está presente nos 50 estados americanos e em 58 países. No Brasil, o Programa chegou em 1992 através da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e se encontra, desde 2002, em todos os estados brasileiros.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228114533300>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 375 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5375/3375 | dep.neucimarfraga@camara.leg.br



* C 0 2 2 8 1 1 4 5 3 3 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Neucimar Fraga - PP/ES

Concordamos com o uso de incentivos tributários para atender e financiar um programa educacional eficaz no que concerne ao combate ao uso de drogas e à violência. É imperativo que o estado brasileiro busque soluções inovadoras para a proteção de nossos jovens.

Pelo exposto, somos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 3.850, de 2021.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2022.

Relator Deputado NEUCIMAR FRAGA
PP/ES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228114533300>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 375 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5375/3375 | dep.neucimarfraga@camara.leg.br

LexEdit
0033541142220C*
